



NOTA TÉCNICA ESTADUAL GTMED/CEVISA Nº 01/2023

*Ações da VISA Estadual frente ao desabastecimento atual do Receituário Amarelo de “Notificação de Receita A”; Criação e padronização de um receituário de emergência para lista A: receituário branco emitido em 02 vias, padronizado pela VISA Estadual, em substituição temporária ao receituário amarelo de “Notificação de Receita A” (NRA) para impressão pelas VISAs Municipais.
(Atualizada em 10/02/2023)*

Considerando o disposto no Art. 40 da Portaria SVS 344/98 definindo que a Notificação de Receita "A", utilizada na prescrição dos medicamentos e substâncias das listas "A1" e "A2" (entorpecentes) e "A3" (psicotrópicos) da referida Portaria, de cor amarela, será impressa, as expensas da Autoridade Sanitária Estadual, conforme modelo anexo IX, contendo 20 (vinte) folhas em cada talonário que será fornecido gratuitamente pela Autoridade Sanitária competente do Estado, Município ou Distrito Federal, aos profissionais e instituições devidamente cadastrados.

Considerando que visando otimizar estoques e os quantitativos de talões de receituários distribuídos aos municípios e dispensados aos médicos prescritores de Mato Grosso do Sul, a Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso do Sul – CEVISA/MS estrategicamente, optou pela confecção de talões de NRA contendo 10 (dez) receitas por talão, de modo a evitar a retenção de receitas por prescritores com baixa frequência de prescrição.

Considerando o disposto nos Arts. 69 a 74 da Portaria SVS 06/99, definindo que no ato da entrega do talonário de Notificação de Receita "A", o profissional prescritor, o diretor clínico ou a pessoa por eles autorizada deve estar de posse do carimbo de identificação do profissional ou instituição. A Autoridade Sanitária deve em todas as folhas do talonário apor o carimbo no campo "Identificação do Emitente".

Considerando que a confecção e o controle de distribuição do referido talonário, por imposição da legislação federal, é de competência exclusiva ou privativa da Autoridade Sanitária Estadual, ou seja, da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, que realiza periodicamente, licitação para a contratação de gráfica para tal finalidade, utilizando recursos próprios do Governo do Estado ou repassados pela ANVISA para abastecer médicos tanto da rede pública quanto da rede privada. Como se trata do emprego de recursos públicos, a confecção e distribuição dos receituários se faz em observância aos princípios da Administração Pública e observância à Lei de Licitações, com monitoramento e controle sobre sua distribuição, rastreabilidade e critérios, assegurando acesso, mas impondo rigor, disciplina, limitações e regramentos para o seu fornecimento.

A respeito da situação atual de desabastecimento de talões de Notificação de Receita A (NRA) aos prescritores de medicamentos da Lista A da Portaria 344/98 e da consequente interrupção temporária do fornecimento regular dos talonários de NRA aos médicos prescritores em Campo Grande/MS e interior do Estado, devido a atrasos na conclusão do processo de licitação de contratação serviços gráficos para confecção do Talonário de Notificação de Receita A (NRA), cuja solicitação de abertura do processo de contratação de gráfica foi realizada pela Autoridade Sanitária Estadual em 19/08/2022 (Pregão Eletrônico nº 124/2022; Processo SES nº 27/9859/2022).

Considerando a reunião realizada em 02/02/2023 com os representantes da gráfica vencedora do Certame, licitação realizada para contratação de serviços gráficos para impressão do Receituário A, os quais tem prazo legal de 30 dias para impressão e entrega do material.

Até a normalização do estoque, objetivando permitir ou viabilizar a prescrição de medicamentos da lista A em MS na ausência ou indisponibilidade das Notificação de Receita A (NRA), visando sobretudo evitar prejuízos aos pacientes, ficou decidido que a Autoridade Sanitária Estadual está autorizando o uso de um receituário emergencial – impresso na cor branca em duas vias, em substituição ao receituário amarelo de Notificação de Receita A (NRA).



Desse modo, fica autorizado a utilização de RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA – denominado "RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A" – *Receituário branco, impresso pelas VISAs municipais em 02 vias, em substituição ao receituário amarelo de Notificação de Receita A (NRA), válido para a prescrição de medicamentos e substâncias da Lista A durante o período de desabastecimento dos talões de NRA, com previsão legal no Art. 36, § 2º da Portaria SVS nº 344/98.*

RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A:

Receituário branco, emitido em 02 vias em papel sulfite A4, conforme modelo padronizado pela VISA Estadual, válido em todo Estado de Mato Grosso do Sul, durante o período de desabastecimento do receituário amarelo de "Notificação de Receita A" (NRA), para impressão pelos Órgãos municipais de Vigilância Sanitária;

Trata-se de um receituário que será emitido ou impresso pela Autoridade Sanitária Municipal, fornecido de modo gratuito aos médicos nos órgãos municipais de Vigilância Sanitária de cada município e somente será válido com carimbo e visto da Autoridade Sanitária Municipal.

ORIENTAÇÕES ÀS VISAS MUNICIPAIS QUANTO À EMISSÃO DO RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A:

1. Cabe as VISAs municipais realizar a impressão do RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A, conforme modelo padronizado pela VISA Estadual, para o atendimento por demanda individual ou diária por média presumida;
2. O profissional prescritor (médico ou dentista), o médico diretor técnico ou o médico diretor clínico que vai retirar o receituário na VISA municipal deve estar de posse do carimbo de identificação do profissional prescritor ou da instituição;
3. A Autoridade Sanitária no momento da entrega/fornecimento, deve exigir o carimbo de identificação do profissional prescritor ou da instituição para carimbar em todos os receituário, os dados prescritor ou da instituição no "Identificação do Emitente" e no verso dos receituários a Autoridade Sanitária Municipal deve autorizar ou dar "visto", ou seja, carimbar, assinar e datar. O RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A, somente será válido com carimbo e visto da VISA municipal;
4. Além de carimbar a receita com o carimbo do Prescritor (dados mínimos ou essenciais são Nome do Médico/Odontólogo e Nº do CRM/CRO), a VISA deve atestar e visar o verso da receita, autorizando o uso;
5. Como o RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A terá visto prévio da VISA local, não haverá necessidade da farmácia/drogaria que aviar a receita apresentar a receita à VISA municipal - Autoridade Sanitária local dentro de 72 (setenta e duas) horas, para "visto";
6. Durante a emissão/impressão do RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A, fica facultado ou a critério da VISA municipal, como estratégia de obter maior rastreabilidade e controle das receitas fornecidas, a recomendação de realizar o registro da sua numeração em livro, planilha ou sistema; e de inserir numeração sequencial própria de cada município nas receitas impressas, através de estrutura numérica composta por Código IBGE do município, sequência numérica e ano da emissão.

Código IBGE do município + sequência numérica + ano da emissão.

Exemplo 01: impressão de 50 receitas de emergência em Campo Grande:

2704.001.23 a 2704.050.23
Cód. IBGE Mun.+ sequência+ ano Cód. Mun. + sequência + ano

Exemplo 02: impressão de 500 receitas de emergência em Dourados:

3702.001.23 a 3702.500.23
Cód. IBGE Mun.+ sequência+ ano Cód. Mun. + sequência + ano



Quanto a limitação das quantidades de RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A fornecidos aos prescritores, observar os limites quantitativos semanais ou quinzenais referenciados abaixo:

- Na ocasião do cadastro ou da primeira retirada: limitar a 10 (dez) receituários para o prescritor;
- Para Dentistas: limitar a 10 (dez) receituários por retirada semanal;
- Para Médicos não especialistas: fornecer de 10 (dez) a 20 (vinte) receituários por retirada, limitando a 40 (quarenta) receituários por quinzena, a critério da VISA municipal/local;
- Para médicos especialistas (neurologistas, psiquiatras, endocrinologistas, nutrólogos, oncologistas, cirurgiões, ortopedistas, dentre outros) fornecer até 30 (trinta) receituários por retirada, limitando a 50 (cinquenta) receituários por quinzena, a critério da VISA municipal/local;
- Para serviços de saúde, clínicas e unidades hospitalares, fornecer até 50 (cinquenta) receituários por retirada, limitando a 100 (cem) receituários por quinzena, a critério da VISA municipal/local.

MEDIDAS CONTIGENCIAIS OU EMERGENCIAIS ADOTADAS OU EM ANDAMENTO:

1. CRIAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE UM RECEITUÁRIO DE EMERGENCIA PARA LISTA A: Receituário branco emitido em 02 vias, em papel sulfite A4, conforme modelo padronizado pela VISA Estadual, em substituição temporária ao receituário amarelo de "Notificação de Receita A" (NRA), para impressão/emissão pelos Órgãos Municipais de Vigilância Sanitária;
2. PUBLICAÇÃO DE NOTA TÉCNICA ESTADUAL que trata do desabastecimento temporário de NRA na rede de saúde pública e privada de MS motivado por atraso na conclusão do processo de licitação de contratação de gráfica para confecção do Talonário de Notificação de Receita A (NRA) aberto pela Autoridade Sanitária Estadual em agosto de 2022, apresentando as regras para a emissão e fornecimento do Receituário de Emergencia pelas VISAs municipais aos médicos cadastrados;
3. Divulgação da Nota Técnica Estadual e esclarecimentos prestados à categoria farmacêutica através de reunião virtual (Live ao vivo) no Conselho Regional de Farmácia (CRF/MS) realizada no dia 03/02/2023 em live transmitida aos farmacêuticos de Campo Grande e do interior do Estado, apresentando a Nota Técnica Estadual para orientar farmácias e farmacêuticos para reconhecer o novo receituário, bem como, as regras e cuidados durante o seu aviamento.
4. Divulgação da Nota Técnica Estadual e esclarecimentos prestados aos Órgãos Municipais de Vigilâncias Sanitárias através de webconferencia/webaula realizada e transmitida pelo Telessaúde/Escola Saúde Pública em 06/02/2023, dirigida aos Coordenadores e Técnicos das Vigilâncias Sanitárias Municipais visando apresentar a Nota Técnica Estadual, esclarecer e treinar as VISAs municipais sobre a emissão/impressão/fornecimento dos Receituários de Emergência da Lista A aos médicos prescritores;
5. Envio de expediente oficial informativo dirigido ao CRM/MS e CRO/MS (Ofício CEVISA/SES), esclarecendo sobre o desabastecimento temporário de NRA na rede de saúde pública e privada de MS, apresentando as regras para a emissão e fornecimento do Receituário de Emergencia pelas VISAs municipais aos médicos e dentistas cadastrados na Vigilância Sanitária Municipal.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2023.
Nota Técnica atualizada em 10 de fevereiro de 2023.

GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária
Diretoria Geral de Vigilância em Saúde
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
GMP/CEVISA/DGVS/SES/MS